



Processo : 0815912-83.2025.8.19.0208 (2026.700.556829-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DA CONCEICAO LIMA
ADVOGADO : THIAGO STUDART KOTSUBO
RECORRIDO : EUNICE DE LUCENA MACHADO DA CUNHA
ADVOGADO : FERNANDO OTTO WILL
RECORRIDO : COBRAFIX COBRANCAS E RELACIONAMENTOS EDUCACIONAIS
ADVOGADO : ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO
Relator : RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível em dar provimento ao recurso para afastar a condenação a título de dano moral, inexistente no caso concreto. O nome da autora não foi negativado, sendo que a documentação juntada com a inicial não é suficiente para demonstrar cobrança persistente e vexatória, capaz de gerar ofensa à honra. No mais, fica mantida a sentença. Sem condenação em custas e honorários advocatícios por não estar presente a hipótese do art. 55, caput, da lei nº 9.099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA, PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO e RICARDO LAFAYETTE CAMPOS.

RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Relator

